

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **26 dias do mês de março de 2024, às 14 horas**, na sala nº 217/219 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a coordenação do MM. Juiz, Dr. Ricardo Dal Pizzol, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do Processo nº **1018017-89.2022.8.26.0004, 2ª Vara Cível Do Foro Regional IV - Lapa - Capital - SP**, em que são partes **ESPÓLIO DE MAURÍCIO MLYNARZ X ALBERTO TOMAS E OUTROS**.

Presentes: Dr. Ricardo Dal Pizzol, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dr. Seung Chul Kim, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa - Capital -SP; Dra. Cassiana Lucia Quercio de Barros Pereira, Representante do Ministério Público nos autos; Dra. Luciana de Oliveira Marçaioli, Defensora Pública representante dos ocupantes; Dra. Bárbara Canela Marques, Assistente Social da Defensoria Pública; Dr. Acácio Fernando José, Advogado da parte requerente OAB/SP 314.267; Dr. José Cretella Neto, Advogado da parte requerente OAB/SP 139.472; Dra. Helena Kleine Oliveira, Representante do Ministério Público; Dr. André Luiz Gardinal Silva, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Dra. Ana Paula Inacio da Silva, Secretária de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo; Capitão PM Diego Fernandes, Representando o policiamento local Representante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Tiago Antonio Salvador, Representante da Delegacia Geral de Polícia; Dra. Maria Fernanda Penha Machado, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Dr. Roberto Aparecido dos Santos, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Dra. Telma Djanira Maciel, Secretária de Estado da Justiça e Cidadania; Capitão Eduardo Henrique Schulte Leme, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo; Dra. Amanda de Moraes Modotti, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Representante da CDHU; Dra. Ligia Palma de Barros Latorre Lobo, Secretário de Governo Municipal (SGM); Dr. Adriano Nonato Rosetti, Secretária Municipal de Justiça (SMJ) Procurador-Geral do Município de São Paulo (PGM-SP); Dra. Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos, Secretária Municipal de Justiça (SMJ) Procurador-Geral do Município de São Paulo (PGM-SP); Dra. Cliseida Marília Marinho, Secretária Municipal de Habitação (SEHAB); Dr. Ricardo Talarico, Secretária Municipal das Subprefeituras (SMSUB); Dr. Carlos Ailton dos Santos Junior, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; Sra. Angélica Cristina Alves, ocupante; Sr. Carlos Alberto Evangelista, ocupante; Sr. Gilberto Antonio Copoti, ocupante; Sr. Timoteo Cabala, ocupante; Sr. Alberto Tomás, ocupante.

Conclusões do Grupo: Pelas partes presentes, com a concordância expressa dos membros da Comissão

Fundiária, e das autoridades que oficiam no feito, foi alcançado, mediante mediação, o seguinte acordo: I

- Os requeridos desocuparão o imóvel, deixando-o livre de coisas e pessoas, até o dia 8 de julho de 2024. O imóvel será devolvido no estado em que se encontra; II - O autor fornecerá o transporte para retirada dos bens do imóvel. No prazo de 15 dias a contar do presente acordo, a Defensoria Pública fornecerá relação dos bens móveis a serem transportados; III - Os bens transportados serão levados para depósito, dentro do perímetro urbano da cidade de São Paulo, a ser custeado pelo autor, pelo período máximo de três meses; IV - Por meio do presente acordo, os requeridos renunciam a qualquer pretensão a título de benfeitorias, acessões ou indenizações; V - Na hipótese de não desocupação do imóvel no prazo acordado, ficará configurado automaticamente o esbulho possessório, sendo expedido mandado de reintegração de posse de imediato; VI - Pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Dr. Carlos Ailton dos Santos Junior, foi informado que em eventual interesse na oferta de abrigo, conforme estudo social, serão considerados e respeitados os núcleos familiares; VII - Da mesma forma, pela mesma Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Dr. Carlos Ailton dos Santos Junior, foi assumido o compromisso de auxiliar os ocupantes Robson, Gilberto e Carlos Eduardo, na medida do possível e observados os requisitos legais, no prazo de 30 dias, a obter o benefício do bolsa-família. Pela Promotora de Justiça que atua no feito, foi requerida a homologação do acordo. Pelo MM. Juiz de Direito atuante no feito, Dr. Seung Chul Kim, foi acrescido que homologa o acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cada uma das partes arcará com as custas e despesas processuais que tenham desembolsado, bem como com os honorários de seus respectivos advogados. **As propostas acima serão encaminhadas ao MM. Juiz de Direito condutor do processo.**

3 DE FEVEREIRO DE 1874